



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAFAELA GOMES DE FARIAS

**GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS
DA PARAÍBA COM POPULAÇÃO ENTRE 20 E 30 MIL HABITANTES**

**CAMPINA GRANDE
2016**

RAFAELA GOMES DE FARIAS

**GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS
DA PARAÍBA COM POPULAÇÃO ENTRE 20 E 30 MIL HABITANTES**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Contabilidade pública.

Orientador: Prof. Msc. João Dantas.

**CAMPINA GRANDE
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F224g Farias, Rafaela Gomes de
Gastos com pessoal, saúde e educação [manuscrito] : um estudo nos municípios da Paraíba com população entre 20 e 30 mil habitantes / Rafaela Gomes de Farias. - 2016.
22 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.
"Orientação: Prof. Me. João Dantas, Departamento de Ciências Contábeis".

1. Gasto pessoal. 2. Gasto público. 3. Lei de responsabilidade fiscal. 5. Recurso municipal. I. Título.
21. ed. CDD 657.61

RAFAELA GOMES DE FARIAS


**GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS
DA PARAÍBA COM POPULAÇÃO ENTRE 20 E 30 MIL HABITANTES**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.


Área de concentração: Contabilidade pública.

Aprovada em: 20/10/2016.

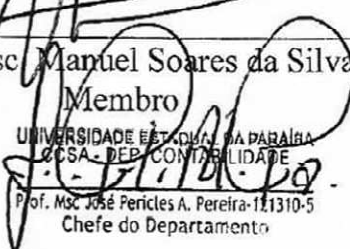
BANCA EXAMINADORA



Prof. Msc. João Dantas
Orientador



Prof. Msc. Manuel Soares da Silva
Membro



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CCSA - DEP. CONTABILIDADE

Prof. Msc. José Perciles A. Pereira-12.1310-5
Chefe do Departamento

Prof. Msc. José Perciles Alves Pereira
Membro

Dedico este trabalho, bem como as demais conquistas,
aos meus amados pais.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	REFENCIAL TEÓRICO	6
2.1	Orçamento Público	6
2.2	Receita Pública	7
2.2.1	<i>Receita Orçamentária</i>	7
2.2.2	<i>Receita Extra-Orçamentaria</i>	9
2.3	Despesa Pública	9
2.3.1	<i>Despesa Orçamentária</i>	10
2.3.2	<i>Despesa Extra Orçamentária</i>	11
2.5	Aplicação da Receita Municipal	12
3	METODOLOGIA	13
3.1	Tipo da Pesquisa	13
3.2	População e Amostra	14
3.3	Coleta de Dados	14
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	15
4.1	Receita Corrente	15
4.2	Gastos com Pessoal	16
4.3	Gastos com Saúde	17
4.4	Gastos com Educação	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	21

GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA COM POPULAÇÃO ENTRE 20 E 30 MIL HABITANTES.

Rafaela Gomes de Farias*

RESUMO

Os gastos com pessoal, saúde e educação compõem grande parte dos gastos públicos municipais, diante disso a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites aos gastos com pessoal, a mesma determina que os municípios não podem exceder o limite máximo fixado em 60% de suas receitas correntes líquidas e a Constituição Federal de 1988 determina limites mínimos aos gastos com saúde e educação, 15% e 25%, de suas receitas correntes líquidas, respectivamente. Este trabalho foi feito com o intuito de analisar se os municípios paraibanos com população entre 20 e 30 mil habitantes, entre os anos de 2013 a 2015 cumpriram com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Constituição Federal de 1988. A metodologia utilizada caracteriza o trabalho como um estudo quantitativo, já que o mesmo utiliza de meios estatísticos para coletar informações a respeito do tema abordado. A amostra é composta por 17 municípios do estado da Paraíba. Para obter os resultados foi feita a coleta de dados no Portal do Tribunal de Contas da Paraíba (SAGRES), com o auxílio de planilhas do Microsoft Excel e através dos dados analisados chegou-se à conclusão de que a maioria dos municípios paraibanos estão cumprindo com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que dos 17 municípios analisados, apenas as cidades de Lagoa Seca, Princesa Isabel e Itaporanga desobedeceram ao que estabelecem as mesmas.

Palavras-Chave: Pessoal; Saúde; Educação; Lei de Responsabilidade Fiscal; Constituição Federal.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 apresenta uma série de normas sobre a ética governamental, principalmente o artigo 37, que trata dos princípios gerenciais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma se faz cada dia mais necessário a adoção de ações transparentes no gerenciamento do patrimônio público (BRASIL, 1988).

Diante deste cenário, a legislação tem se adaptado às práticas da sociedade, através da criação de políticas de acesso a informações para o público em geral. Um exemplo disso é a Lei Complementar nº 101/2000, que determina em seu artigo 48 que sejam disponibilizadas informações referentes ao orçamento e as finanças da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para que o cidadão tenha livre acesso a elas. Assim, o meio eletrônico

* Aluna de graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. Email: rafaella.farias@hotmail.com

promove uma aproximação entre o governo e os cidadãos, permitindo uma participação maior da sociedade na administração pública.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como tema o estudo dos Gastos com Pessoal, Saúde e Educação com delimitação os municípios do estado da Paraíba com população entre 20 e 30 mil habitantes.

Assim sendo, este trabalho tem como objetivo geral analisar se os municípios paraibanos com população entre 20 e 30 mil habitantes estão cumprindo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos gastos com pessoal, saúde e educação por meio de um estudo comparativo. Através do objetivo geral, destacam-se os seguintes objetivos específicos: (i) identificar quais os municípios paraibanos possuem população entre 20 e 30 mil habitantes (ii) definir o percentual dos gastos com pessoal, saúde e educação de cada município; (iii) determinar quais foram os municípios que mais se destacaram e aqueles que menos se destacaram no estudo; (iv) caracterizar o orçamento público e evidenciar as receitas e despesas públicas.

A relevância do estudo é conhecer a participação e o compromisso de alguns municípios paraibanos quanto aos gastos que são realizados pela gestão pública dos municípios selecionados e assim fornecer dados capazes de orientar a população sobre o tema pesquisado.

O estudo encontra-se estruturado em cinco partes: esta primeira denominada introdução fornece uma visão geral a respeito da pesquisa. A segunda compreende o embasamento do estudo, constituído da apresentação de conceitos da literatura existentes acerca da contabilidade pública. O terceiro trata da metodologia que norteará a pesquisa. O quarto apresenta os resultados da pesquisa. E finalmente, como quinta e última parte, apresentam-se as considerações finais acerca da pesquisa realizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Orçamento Público

Segundo Araújo e Arruda (2007, p.66), orçamento público “é a lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro, que nos termos do art.34 da Lei n.º 4.320/64, coincidirá com o ano civil”.

A Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 2º, trata da lei orçamentária estabelecendo que “A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma

a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Ao longo do tempo, no ensinamento de Rosa (2013), o orçamento público deixou de ser um simples documento e passou a ser um documento legal, com metas e objetivos a serem alcançados dentro de um determinado prazo, o que possibilitou o acompanhamento e a avaliação dos resultados.

2.2 Receita Pública

De forma geral, entende-se por receita pública de acordo com o que afirma Kohama (2008) como sendo todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos e esta classifica-se em dois grupos: receita orçamentária e receita extra-orçamentária.

2.2.1 Receita Orçamentária

Segundo Quintana (2011) receita orçamentária é aquela que o estado dispõe como propriedade sua, aumentando assim a situação líquida do patrimônio financeiro.

A respeito da classificação da receita orçamentária o Artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, diz: “A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital”.

a) Receitas Correntes

Conforme enfatiza Araújo e Arruda (2007, p.92):

As receitas correntes compreendem as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências (recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços) e outras receitas correntes, como multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, de alienação de bens apreendidos, de aplicações financeiras, entre outras.

Quadro 1 - Definições dos Tipos de Receitas Correntes

TIPOS	DEFINIÇÕES
Receita Tributária	Resultante da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, destina-se ao custeio das atividades gerais ou específicas exercidas pelas entidades do direito público. (KOHAMA, 2008).
Receita de Contribuições	Como ressalta Quintana (2011), a receita de contribuições é relativa às contribuições econômicas, sociais e de intervenção no domínio econômico (CIDE), geralmente dão assistência à manutenção dos programas e serviços sociais e de interesse coletivo.
Receita Patrimonial	Sobre a Receita Patrimonial, Castro e Garcia (2008, p.75) relatam que a mesma é o “ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos”.
Receita Agropecuária	De acordo com Araújo e Arruda (2007, p.94) é “decorrente da produção vegetal, animal e derivados”.
Receita Industrial	Castro e Garcia (2008, p.75) explicam que receita industrial é o “ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ”.
Receita de Serviços	Segundo Kohama (2008, p.65) as receitas de serviços “são outra fonte das receitas correntes que se originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transporte, de comunicação e de outros serviços diversos, bem como tarifa de utilização de faróis, aeroportuárias, de pedágio”.
Transferências Correntes	São “referentes a recursos recebidos de outros órgãos e entidades de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços”. (ARAUJO; ARRUDA, 2007, p.94).
Outras Receitas Correntes	Recursos originados da cobrança de multas, juros, indenizações, dívida ativa, restituições e outras receitas. (QUINTANA, 2011).

Fonte: Elaboração Própria (2016).

b) Receitas de Capital

Segundo o § 2º do Artigo 11 da Lei nº 4.320/1964, são receitas de capital:

As provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

De acordo com Kohama (2008), as receitas de capital classificam-se em: operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

Quadro 2 - Definições dos Tipos de Receitas de Capital

TIPOS	DEFINIÇÕES
Operações de Crédito	Como ressalta Castro e Garcia (2008, p.76) operações de créditos são “ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos”.
Alienação de Bens	Quintana et al. (2011, p.41) relata que alienação de bens “é o ingresso da alienação de componentes do ativo permanente”.
Amortização de Empréstimos	São os recebimentos provenientes de empréstimos concedidos, ou seja, representa parcelas ou partes do valor arrecadado como pagamento de empréstimos feitos a outras entidades. (ARAÚJO; ARRUDA, 2007).
Transferências de Capital	Segundo Castro e Garcia (2008, p.77), transferências de capital “é o ingresso de recurso proveniente de órgãos ou entidades constantes do orçamento de outra esfera de governo destinado a aplicação em despesas de capital.
Outras receitas de Capital	Pode-se definir outras receitas de capital como sendo “uma fonte das Receitas de Capital destinada a arrecadar outras receitas de capital que constituirão uma classificação genérica [...]” (KOHAMA,2008, p.69).

Fonte: Elaboração Própria (2016).

2.2.2 Receita Extra-Orçamentaria

Conforme enfatiza Rosa (2013, p.213) “Receita extra-orçamentária é aquela proveniente de todo e qualquer ingresso feito no caixa do Setor Público, mas que não constitui renda do Estado e não integra o orçamento público”.

2.3 Despesa Pública

Araújo e Arruda (2007, p.110) afirmam que:

A despesa publica pode ser definida como sendo o gasto ou o compromisso de gasto dos recursos governamentais, devidamente autorizados pelo poder competente, com o objetivo de atender às necessidades de interesse coletivo previstas na Lei do Orçamento, elaborada em conformidade com o plano plurianual de investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LRF. Em outras palavras, representa desembolso efetuado pelos agentes pagadores do Estado, ou mesmo a promessa desse pagamento, em face do serviço prestado ou bem consumido.

Segundo Koama (2008, p.87), “a Despesa Pública classifica-se em dois grandes grupos, a saber: Despesa Orçamentária e Despesa Extra-Orçamentária”.

2.3.1 Despesa Orçamentária

Corresponde à aplicação de recursos financeiros e sua execução depende de autorização legislativa. Não podem se efetuar sem crédito orçamentário correspondente (ROSA, 2013).

De acordo com o art.12 da Lei 4.320/1964, a despesa orçamentária será classificada em: despesas correntes e despesas de capital.

a) Despesas Correntes

Conforme ressaltam Araújo e Arruda (2007, p.111) as despesas correntes “são as de natureza operacional realizadas para a manutenção dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos governamentais [...]”.

Segundo Rosa (2013) as despesas correntes são subdivididas em: despesas de custeio e transferências correntes.

Quadro 3 - Definições dos Tipos de Despesas Correntes

TIPOS	DEFINIÇÕES
Despesas de Custeio	Segundo o §1º do Artigo 11 da Lei nº 4.320/1964 “Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”.
Transferências Correntes	De acordo com o § 2º do Artigo 11 da Lei nº 4.320/1964 são “as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público e privado”.

Fonte: Elaboração Própria (2016).

b) Despesas de Capital

Sobre as despesas de capital, Kohama (2008, p.91) afirma que são:

Os gastos realizados pelas instituições públicas, cujo propósito é o de criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso como é o caso de investimentos e inversões financeiras, respectivamente, e que constituirão em última análise incorporações ao patrimônio público de efetiva ou através de mutação patrimonial.

De acordo com Jund (2013 apud QUINTANA et al, 2011, p.73) “as despesas de capital ‘são divididas nos seguintes grupos de natureza de despesa, a saber: investimentos, inversões financeiras e transferências de capital”.

Quadro 4 - Definições dos Tipos de Despesas de Capital

TIPOS	DEFINIÇÕES
Investimentos	Referem-se ao planejamento e a execução de obras, com a aquisição de imóveis considerados necessários a realização destas últimas e com a aquisição de equipamentos, material permanente e instalações. (ROSA, 2013).
Inversões Financeiras	Segundo Slomski (2008, p.321) inversões financeiras são “despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas”.
Transferências de Capital	Representam a entrada de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, constituindo dessa maneira essas transferências auxílios ou contribuições. (ARAÚJO; ARRUDA, 2007).

Fonte: Elaboração Própria (2016).

2.3.2 Despesa Extra Orçamentária

Segundo Kohama (2008, p.88), despesa extra orçamentária é:

Aquela paga à margem da lei orçamentária e, portanto, independente de autorização legislativa, pois se constitui em saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro, oriundas de receitas extra-orçamentárias, correspondendo à restituição ou entrega de valores recebidos, como cauções, depósitos, consignações e outros.

2.4 Índice de Participação dos Municípios (IPM)

A respeito do Índice de Participação dos Municípios (IPM), o artigo 158, § 4º da Constituição Federal de 1988 determina que pertence aos municípios “vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”.

Determina ainda, no parágrafo único do mesmo artigo que as parcelas de receita pertencente aos municípios serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 determina no seu artigo 161 que cabe a Lei Complementar nº 63/1990 definir valor adicionado e dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação da participação prevista no artigo 158.

Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 63/1990 em seu artigo 3, § 1º estabelece como sendo Valor Adicionado:

I – Ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II – Nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere e em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

Esta Lei Complementar estabelece ainda que o Estado publicará, até o dia 30 de junho do ano da apuração, no seu órgão oficial, o valor adicionado em cada município e os prefeitos e as associações de municípios terão um prazo de 30 dias corridos a contar da data da publicação para contestarem. Diante disso, no prazo de 60 dias corridos contados da data da primeira publicação, o Estado deverá julgar e publicar as contestações e definir o índice definitivo de cada município.

2.5 Aplicação da Receita Municipal

Segundo Slomski (2008, p.457) “o Estado deve ser administrado para servir o cidadão. Deve fazê-lo, porém, com eficiência e eficácia, evidenciando o resultado econômico de sua gestão nos mesmos moldes da empresa privada [...]”.

Os gastos com educação, saúde e pessoal compõem uma grande parte das receitas públicas dos municípios. Diante disso a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 212 determina que:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação à aplicação da receita nos serviços públicos de saúde, o artigo 7 da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece que:

Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Um dos principais pontos destacados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são os gastos com pessoal, dos quais deveria haver um controle maior, nas três esferas de governo. Diante disso, a Lei nº101/2000 (LRF) estabelece em seu artigo 19 que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo da Pesquisa

Como metodologia este trabalho acadêmico se faz por meio de pesquisas bibliográficas, apresentando como fontes a legislação e obras sobre contabilidade pública, aliado a um estudo comparativo a respeito dos gastos com pessoal, saúde e educação dos municípios, analisados através de cálculos matemáticos.

Em relação ao método de abordagem, este trabalho se classifica como um estudo quantitativo, que segundo Moresi (2003) é quando o mesmo utiliza meios estatísticos para coletar informações a respeito dos eventos em estudo. Quanto ao tipo de pesquisa, o estudo se

caracteriza como descritivo, pois tem como principal objetivo descrever características de uma determinada população ou estabelecer relações entre as variáveis (SANTOS 2005).

A pesquisa também é documental e exploratória e de acordo com Santos (2005) esse tipo de pesquisa é trabalhada com base em documentos que ainda não receberam tratamento analítico e sintético.

3.2 População e Amostra

O estado da Paraíba possui uma população de aproximadamente 3.999.415 milhões de habitantes, os quais estão distribuídos em 223 municípios. Assim, essa amostra compreendeu os 17 municípios paraibanos com população entre 20 e 30 mil habitantes de acordo com o censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2016, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Municípios Paraibanos com população entre 20 e 30 mil habitantes

Posição	Cidade	População
1	São José de Piranhas	20.062
2	Araruna	20.237
3	Cuité	20.337
4	Alagoa Nova	20.596
5	Bananeiras	21.195
6	Caaporã	21.717
7	Mari	21.806
8	Areia	22.940
9	Princesa Isabel	23.247
10	Rio Tinto	24.090
11	Conde	24.380
12	Itabaiana	24.519
13	Itaporanga	24.674
14	Solânea	26.551
15	Lagoa Seca	27.398
16	Pedras de Fogo	28.395
17	Alagoa Grande	28.604

Fonte: IBGE (2016).

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados foi desenvolvida no mês de setembro de 2016 e ocorreu com a análise do Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES) dos 17 municípios pesquisados. Em cada sitio foi realizado um levantamento das variáveis constituintes do índice, que foram o valor total anual da receita corrente líquida, dos gastos com pessoal, saúde e educação dos anos de 2013,2014 e 2015.

Em seguida essas informações foram inseridas em planilhas do Microsoft Excel, com a finalidade de obter o percentual dos gastos desses municípios. Para chegar ao resultado desses percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

Quadro 5 – Fórmulas para o Cálculo dos Gastos com Pessoal, Saúde e Educação

GASTOS	FÓRMULAS
Pessoal	$GP = \frac{\text{Gastos com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
Saúde	$GS = \frac{\text{Gastos com Saúde}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$
Educação	$GE = \frac{\text{Gastos com Educação}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$

Fonte: Elaboração Própria (2016).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados da pesquisa estão apresentados por cada índice analisado, de acordo com cada grupo de informações, assim, através da análise é possível verificar o desempenho dos municípios pesquisados.

4.1 Receita Corrente

Apresenta-se a seguir na tabela 2 os valores da receita corrente dos municípios pesquisados.

Tabela 2 – Comparativo da Receita Corrente

Receita Corrente (Municípios)	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)
São José de Piranhas	28.975.723,98	36.107.926,15	40.201.361,41
Araruna	25.829.889,43	28.213.863,08	29.855.296,89
Cuité	33.528.845,02	36.317.041,97	37.263.606,86
Alagoa Nova	30.123.028,49	32.839.453,77	34.499.637,42
Bananeiras	35.384.932,92	37.080.091,72	39.303.999,46
Caaporã	55.166.887,42	55.747.548,41	58.753.111,78
Mari	28.890.129,43	32.736.551,54	34.782.036,83
Areia	33.729.477,66	35.679.906,41	30.574.169,28
Princesa Isabel	30.692.783,89	34.351.352,40	35.707.070,00
Rio Tinto	32.382.853,66	36.191.907,31	38.016.259,12
Conde	50.605.335,99	51.438.264,30	55.402.579,11
Itabaiana	24.796.240,14	30.321.830,43	29.339.723,02
Itaporanga	24.462.485,65	27.845.784,82	35.789.502,65
Solânea	35.978.809,20	39.413.448,50	38.794.749,73
Lagoa Seca	37.000.480,28	40.494.722,58	44.012.968,75
Pedras de Fogo	47.467.031,13	51.043.053,25	52.615.573,74
Alagoa Grande	34.474.164,80	38.081.190,71	39.338.112,59

Fonte: Portal do Tribunal de Contas da Paraíba (SAGRES).

A partir da observação da Tabela 2, verifica-se que dentre todos os municípios analisados aquele que mais arrecadou receita corrente durante os três anos em estudo foi a cidade de Caaporã, obtendo seu maior valor no ano de 2015 chegando a R\$ 58.753.111,78, os demais municípios apresentaram aumento progressivo da mesma durante o período analisado exceto as cidades de Areia, Itabaiana e Solânea que revelaram uma redução de suas receitas correntes no ano de 2015.

O município de Areia no ano de 2013 obteve uma receita corrente de R\$ 33.729.477,66, já no ano de 2014, a mesma apresentou aumento, passando para 35.679.906,41, porém reduziu seu valor no ano de 2015 chegando a R\$ 30.574.169,28. A cidade de Itabaiana passou de R\$ 24.796.240,14 no ano de 2013 para R\$ 30.321.830,43 no ano de 2014, diminuindo seu valor em 2015, chegando a R\$ 29.339.723,02 e dessa mesma forma o município de Solânea que em 2013 obteve uma receita corrente de R\$ 35.978.809,20, aumentando seu valor no ano de 2014 chegando a R\$ 39.413.448,50 e apresentando queda de seu montante em 2015 ficando com R\$ 38.794.749,73.

4.2 Gastos com Pessoal

Neste tópico é mostrado os resultados que foram obtidos bem como as análises para o os gastos com pessoal.

Tabela 3 – Comparativo dos Gastos Com Pessoal

Gastos Com Pessoal (Municípios)	2013 (%)	2014 (%)	2015 (%)
São José de Piranhas	49,61	44,30	44,08
Araruna	41,06	40,71	43,46
Cuité	50,76	53,09	53,14
Alagoa Nova	51,73	49,07	49,11
Bananeiras	49,98	53,57	56,20
Caaporã	48,81	54,40	53,36
Mari	46,68	48,15	45,90
Areia	48,83	49,35	38,92
Princesa Isabel	48,84	48,27	48,16
Rio Tinto	43,29	43,18	43,29
Conde	42,98	42,71	43,38
Itabaiana	41,83	42,41	43,24
Itaporanga	36,16	34,95	48,93
Solânea	53,15	56,56	58,31
Lagoa Seca	61,13	61,02	60,71
Pedras de Fogo	38,41	38,58	38,48
Alagoa Grande	48,37	45,13	45,15

Fonte: Elaboração Própria (2016).

A partir da análise da Tabela 3, infere-se que dentre os 17 municípios analisados, durante os anos de 2013, 2014 e 2015 o que obteve maior percentual de gastos com pessoal foi Lagoa Seca. No ano de 2013 a cidade obteve um índice de 61,13%, o maior comparado aos três anos, esse fato pode estar ligado a fatores políticos, já que no ano de 2012 foram realizadas eleições municipais e o aumento desses gastos pode ter ocorrido devido aos chamados cabos eleitorais.

Percebe-se também que a cidade não está cumprindo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), já que a mesma ultrapassou durante os três analisados o percentual de 60% da receita corrente líquida a ela permitida. Ressalta-se ainda que as cidades de São José de Piranhas e Princesa Isabel foram os únicos municípios que apresentaram queda constante de seus índices durante os anos analisados, o que implica dizer que as mesmas estão tendo um controle maior com esse tipo de gasto.

4.3 Gastos com Saúde

No tópico a seguir avaliam-se os resultados atingidos e analisados no que diz respeito aos gastos com saúde.

Tabela 4 – Comparativo dos Gastos com Saúde

Gastos com Saúde (Municípios)	2013 (%)	2014 (%)	2015 (%)
São José de Piranhas	22,54	21,69	20,88
Araruna	34,38	32,77	31,40
Cuité	29,08	29,07	29,29
Alagoa Nova	26,44	27,53	26,96
Bananeiras	22,99	23,03	26,37
Caaporã	18,79	20,56	20,12
Mari	26,84	24,91	23,87
Areia	23,90	24,60	26,17
Princesa Isabel	36,37	37,83	35,86
Rio Tinto	27,14	26,75	27,76
Conde	17,90	20,34	22,56
Itabaiana	40,36	37,56	32,49
Itaporanga	36,21	33,50	27,52
Solânea	22,89	27,99	24,94
Lagoa Seca	27,77	27,11	23,98
Pedras de Fogo	29,07	26,64	25,10
Alagoa Grande	27,64	25,50	26,26

Fonte: Elaboração Própria (2016).

Observa-se, por meio da Tabela 4, que todos os municípios atendem o disposto do artigo 7 da Lei Complementar nº 141/2012, uma vez que aplicam mais de 15% de sua receita corrente líquida em serviços públicos de saúde.

A partir da análise desses dados percebe-se que durante esses três anos os municípios de Bananeiras, Areia e Conde, foram os únicos a manterem um crescimento progressivo de seus índices, isso revela que os mesmos passaram a aplicar mais em serviços públicos de saúde ao longo dos anos, o que não significa dizer que estas cidades investiram mais nessa área, já que gastos maiores não implicam em melhoria de atendimento a população. Em face de que a pesquisa se deu por valores quantitativos e não qualitativos por falta de acesso as referidas contas.

Já os municípios que menos se destacaram foram São José de Piranhas, Araruna, Mari, Itabaiana, Itaporanga e Pedras de Fogo, pois tiveram seus percentuais reduzidos ano após ano. Em valores absolutos isso mostra que os municípios gastaram menos em saúde o que não significa necessariamente que a situação da mesma se agravou devido à redução desses gastos.

4.4 Gastos com Educação

Apresenta-se a seguir na tabela 5 os resultados obtidos através da análise dos gastos com educação.

Tabela 5 – Comparativo dos Gastos com Educação

Gastos com Educação (Municípios)	2013 (%)	2014 (%)	2015 (%)
São José de Piranhas	29,54	26,57	27,41
Araruna	42,52	39,49	38,16
Cuité	29,68	29,83	30,41
Alagoa Nova	33,57	30,62	30,87
Bananeiras	37,34	35,73	37,94
Caaporã	30,88	29,76	30,61
Mari	34,45	33,85	32,16
Areia	34,16	40,22	42,13
Princesa Isabel	24,73	23,88	21,49
Rio Tinto	38,67	37,87	39,26
Conde	36,08	40,16	41,65
Itabaiana	31,70	31,23	33,87
Itaporanga	30,33	28,12	21,64
Solânea	34,83	33,09	34,57
Lagoa Seca	40,56	37,64	39,45
Pedras de Fogo	43,52	45,75	45,29
Alagoa Grande	47,03	42,91	46,92

Fonte: Elaboração Própria (2016).

Com base na análise realizada na Tabela 5, pode-se constatar que dentre todos os municípios analisados, os únicos que não está cumprindo com o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 são as cidades de Princesa Isabel e Itaporanga, já que a primeira apresentou durante os três anos analisados índices inferiores a 25%, percentual mínimo exigido pela lei para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a segunda descumpriu com o estabelecido apenas no ano de 2015, pois apresentou um percentual de 21,64%.

As cidades de Cuité, Areia e Conde apresentaram aumento gradativo de seus índices durante o período estudado, obtendo o maior percentual no ano de 2015, ao contrário dos municípios de Araruna, Mari, Princesa Isabel e Itaporanga que tiveram seus índices diminuídos com o passar dos anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo objetivou-se analisar se os municípios paraibanos com população entre 20 e 30 mil habitantes estão cumprindo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos gastos com pessoal, saúde e educação entre os anos de 2013 a 2015.

Analisando os municípios separados, quanto à arrecadação da receita corrente dos mesmos, observou-se que quem obteve as maiores receitas correntes durante o período estudado foi Caaporã e aqueles que menos se destacaram por apresentarem redução de suas receitas correntes apenas no ano de 2015 foram Areia, Itabaiana e Solânea.

Em relação aos gastos com pessoal destaca-se a cidade de Lagoa Seca que foi a única a descumprir o que determina a Lei nº 101/2000 (LRF), pois a mesma ultrapassou o limite máximo estabelecido de 60% de sua receita corrente líquida durante os três anos analisados.

No que se refere à saúde, todos os municípios pesquisados cumpriram com o que determina a Lei Complementar nº 141/2012, já que os mesmos aplicaram mais de 15% de sua receita corrente líquida em serviços públicos de saúde.

Quanto aos gastos com educação verifica-se que dos municípios analisados os únicos que desobedeceram ao que propõe a Constituição Federal de 1988 foram Princesa Isabel e Itaporanga, visto que a primeira durante todos os anos pesquisados apresentou índices inferiores a 25% do percentual mínimo exigido enquanto a segunda apontou queda de seu índice apenas no ano de 2015.

Assim, nota-se com essa pesquisa, que a maioria dos municípios analisados estão cumprindo com o que determina a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 101/2000 (LRF), esse fato demonstra que os mesmos estão tendo um controle maior de seus gastos, ainda que com algumas limitações.

A amostra da pesquisa foi limitada, apenas os municípios da Paraíba com população entre 20 e 30 mil habitantes, assim uma sugestão para novas pesquisas seria expandir para todos os municípios da Paraíba a análise, ou até mesmo analisar os estados brasileiros.

ABSTRACT

Spending on personnel, health and education make up a large part of public spending, in addition to the Fiscal Responsibility Law (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) sets limits to spending on personnel, it determines that the municipalities cannot exceed the maximum limit set at 60% of its current revenue and the Federal Constitution of 1988 determines the minimum limits to spending on health and education, 15% and 25% of its current revenue, respectively. This work was done with the intent to analyze whether the municipalities of Paraíba state with population between 20 and 30 thousand inhabitants, between the years of 2013 to 2015 to comply with the limits established by the Fiscal Responsibility Law (LRF) and by the Federal Constitution of 1988. The methodology used characterizes the work as a quantitative study, since the same uses of statistical means to collect information about the topic. The sample consists of 17 municipalities in the state of Paraíba. To get the results was performed data collection at the Portal of the Court of Auditors of Paraíba (Portal do Tribunal de Contas da Paraíba – SAGRES), with the help of Microsoft Excel spreadsheets and through the data

analyzed came to the conclusion that the majority of the municipalities of Paraíba state are complying with the conditions laid down by the Federal Constitution and by the Fiscal Responsibility Law (LRF), because of the 17 municipalities analyzed, only the cities of Lagoa Seca, Princesa Isabel and Itaporanga disobeyed what lay down the same.

Keywords: Staff; Health; Education; Fiscal Responsibility Law; Federal Constitution.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública: da teoria a prática**. São Paulo: Saraiva 2007.

BRASIL. Lei n.4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 28 de agosto de 2016.

_____. Lei Complementar Federal n.63, de 11 de janeiro de 1990. **Dispõe sobre critérios e prazos do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp63.htm>. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

_____. Lei Complementar Federal n.141, de 13 de janeiro de 2012. **Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm> Acesso em: 04 de setembro de 2016.

_____. Lei Complementar Federal n.101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 04 de setembro de 2016.

CASTRO, Domingos Poubel de; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade Pública no Governo Federal: guia para reformulação do ensino e implantação da lógica do SIAFI nos governos municipais e estaduais com utilização do Excel**. 2 ed. São Paulo: Atlas S.A,2008.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=25&search=paraiba>> Acesso em: 07 de setembro de 2016.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática.** 10 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa.** Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2003.

QUINTANA, Alexandre Costa. et al. **Contabilidade Pública: de acordo com as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal.** São Paulo: Atlas S.A, 2011.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público: de acordo com as inovações das normas brasileiras de contabilidade técnicas aplicadas ao setor público.** 2 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.

SANTOS, Izequias Estevam dos Santos. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica.** 5 ed.rev., atual. e ampl. - Niterói- RJ: Impetus, 2005.

SAGRES- **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.** Disponível em:
<https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.